

*Dispõe sobre a eleição de 2 (dois) Representantes e respectivos Suplentes dos **discentes de pós-graduação** junto ao Colégio Eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo.*

A Diretora do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, considerando o art. 8º, inciso V da Portaria CENA-17, de 9-10-2017, e em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 2 (dois) Representantes e respectivos Suplentes dos discentes de pós-graduação junto ao Colégio Eleitoral que irá eleger o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CENA, de acordo com a Portaria CENA-17, de 9-10-2017, processar-se-á, em uma única fase, no dia **12 de dezembro de 2017, das 9h às 21h**, por meio do **sistema eletrônico de votação e totalização de votos da USP** (<https://votacao.usp.br/>), podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º a 8º desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - Os 2 (dois) Representantes e respectivos Suplentes dos discentes de pós-graduação serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

§ 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CENA (Programa de Pós-Graduação em Ciências e Programa Interunidades de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O pedido de inscrição individual dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes), deverá ser entregue à Assistência Acadêmica do CENA a partir da data de divulgação desta Portaria, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, **até o dia 1º de dezembro de 2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação do CENA.

§ 1º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos, cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado no *site* www.cena.usp.br/eleicoes, até às 17h do dia **4 de dezembro de 2017**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Acadêmica até às 17h do dia **6 de dezembro de 2017**, podendo também ser recebido pelo e-mail academica@cena.usp.br, e serão decididos de plano pela Diretora.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **12 de dezembro de 2017**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 6º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **12 de dezembro de 2017, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h**, na sala da Assistência Acadêmica, localizada no Prédio Central de Aulas do CENA.

Artigo 7º - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

§ 1º - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

§ 3º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º - Será providenciada a lista dos discentes de pós-graduação, para assinatura dos eleitores.

§ 5º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 4º deste artigo.

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no site www.cena.usp.br/eleicoes, até às 17h do dia **13 de dezembro de 2017**, sendo considerados Representantes os 2 (dois) discentes de pós-graduação mais votados e Suplentes os 2 (dois) mais votados a seguir.

Artigo 10 - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 11 - Após a divulgação referida no artigo 9º, cabe recurso, que deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, até às 17h do dia **15 de dezembro de 2017**, podendo também ser recebido pelo e-mail academica@cena.usp.br, e serão decididos pela Diretora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.